

Deliberação

ERC/2021/289 (CONTJOR)

Reclamação da Deliberação ERC/2021/213 (CONTJOR)

Lisboa 29 de setembro de 2021



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/289 (CONTJOR)

Assunto: Reclamação da Deliberação ERC/2021/213 (CONTJOR)

Na sequência da deliberação do Conselho Regulador ERC/2021/213 (CONTJOR), o Dr. Carlos Manuel Tavares da Silva veio manifestar «surpresa e mesmo alguma perplexidade».

Tratando-se de um texto / notícia publicado no jornal Público, em que se refere à atuação do exponente não enquanto Presidente do Conselho de Administração do "Banco Montepio", mas enquanto Presidente da CMVM.

O signatário elaborou um texto de impugnação, através da Dra. Tânia Madeira, que não teve acesso ao mesmo por razões que, eventualmente, se prendem com o estar «assoberbada nesse dia com tarefas urgentes na sua função de colaboradora do "Banco Montepio".

Posteriormente, remeteu ao Público um "esclarecimento", que o periódico publicou após insistência junto da Administração, como "nota de redação" sem nunca desmentir a notícia, nem ter apresentado um pedido de desculpas.

Conhecendo,

Independentemente da consideração e respeito que é credor o exponente, o certo é que a sua pretensão de conhecer o publicado só podia proceder pela via do direito de resposta. E é seguro – mesmo o próprio o reconhece – que tal direito não foi corretamente exercido. Tratando-se de imprensa escrita, que é o que aqui releva, o texto deve invocar/titular expressamente o direito de resposta; ser exercido pelo próprio titular identificado; e enviado ao diretor da publicação (artigos 25.º, n.º3 e 61.º, n.º3) da Lei de Imprensa.

1

500.10.01/2020/214 EDOC/2021/6872



Uma simples carta ao Diretor ou à Administração não pode ser considerado direito de resposta ficando a sua publicação dependente de mero critério editorial.

Do exposto resulta que não tendo sido exercido corretamente o direito de resposta nada há a acrescentar à deliberação posta em crise.

Lisboa, 29 de setembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas Mário Mesquita Francisco Azevedo e Silva Fátima Resende João Pedro Figueiredo